



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

DECRETO Nº 2.367/2020

DISPÕE SOBRE A REABERTURA ESTRUTURADA DAS IGREJAS, COM REINÍCIO DOS CULTOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus - COVID-19 pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*";



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 47.891/2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.340, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 20 de maio de 2020.

Art. 2º As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, seguindo as orientações:

I – Haverá somente 02 (dois) cultos por semana, sendo, preferencialmente, 01 (um) culto nos dias de semana (segunda-feira a sexta-feira) e, 01 (um) culto aos sábados ou domingos;

II – O horário dos cultos não poderá exceder a 01 (uma) hora de duração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

III – Os cultos e celebrações deverão ser presididos por lideranças e/ou ministros residentes no Município de Santa Cruz do Escalvado, não sendo permitido o ingresso de pessoas de outros municípios para participação ou realização dos cultos e celebrações;

IV – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

V – durante a celebração/culto deverá ser mantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VI – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

VII – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 3º Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no art. 1º deste Decreto, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II – devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais onde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

III – todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

IV – O uso de microfones somente será possível, de forma individual, quando no pedestal, para evitar o manuseio coletivo do mesmo;

V – Deve ser observada a orientação a todos os fiéis, frequentadores, ou não, da respectiva instituição religiosa, para que não se aglomerem nos contornos do templo e/ou igreja, antes, durante e após os referidos cultos/celebrações.

Art. 4º Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de cultos/celebrações no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:

I – durante culto/celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 02 m (dois metros) entre as pessoas;

II – na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;

III – fica restrita a participação de, no máximo 05 (cinco) pessoas, para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos *on line*, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

IV – nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º deste Decreto, está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos arts. 2º, 3º e 4º:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IV – as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

VI – deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

VII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VIII – disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

IX – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

X – se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

XI – o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Art. 6º A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária, das equipes de segurança pública, bem como do Comitê de Enfrentamento da Pandemia Coronavírus.

Parágrafo único. os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 7º Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 8º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata e provisória e vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde no âmbito do Município, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 19 de maio de 2020.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 19/05/2020 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firme a presente.

Assinatura